

RECEBI O ORIGINAL

Em 22/01/2020

Francisca das Chagas
Almeida Bezerra



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 586
6

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 590/07-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Francisca das Chagas Almeida Bezerra.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Getúlio Vargas, nº 459, Centro, Manacapuru-AM

CNPJ/CPF: 405.722.692-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99474-7146

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.3601

PROCESSO Nº: 1455/T/05

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada AM 352, km 30 (ME), Salmo 91, km 7 (MD), nas coordenadas geográficas: 03°08'16,93" S e 60°50'03,54" W, Manacapuru -AM.

FINALIDADE: Autorizar a criação de peixes das espécies Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Matrinxã (*Brycon amazonicus*) e Pirarucu (*Arapaima gigas*), em uma área caracterizada para operação de 05 viveiros de barragem, com tamanhos variados e área alagada que soma 22,29ha e 14 viveiros escavados, com tamanhos variados e área alagada que soma 2,03ha e a instalação de 08 viveiros escavados de tamanhos variados com área de 1,32ha, totalizando 25,64 ha de área alagada, em sistema semi-intensivo de criação, em uma propriedade de 517,6122ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos deste projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

Manaus, 22 JAN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 590/07-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1455/T/05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5197/67.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
9. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente.
13. É proibida a introdução, transposição e cultivo de espécies exóticas da ictiofauna da bacia Amazônica.
14. Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
15. Apresentar e anexar ao requerimento de renovação desta Licença, comprovante de procedência dos animais adquiridos durante a vigência desta L.O.
16. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos no prazo de 60 dias, conforme Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
17. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Cadastro Técnico Federal para manejo e recursos aquáticos, conforme IN IBAMA nº 010/2001 de 17 de agosto de 2001 e licença de aqüicultor, conforme IN MPA nº 006/2011